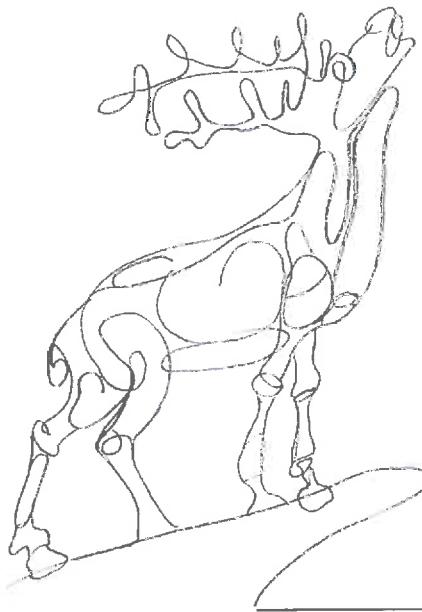




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
OBRAS MUNICIPAIS
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Caderno de Encargos



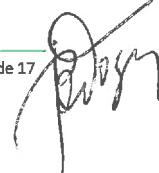
AJUSTE DIRETO

Estudos e Projetos – Elaboração da Operação de Reabilitação Urbana
da ARU de Vila Nova de Cerveira

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração da Operação de Reabilitação Urbana da ARU de Vila Nova de Cerveira		

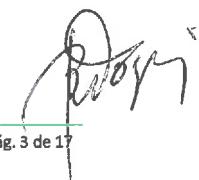
INDICE

CLÁUSULAS GERAIS.....	4
Capítulo I - Disposições gerais.....	4
Cláusula 1.º - Objeto	4
Cláusula 2.º - Contrato.....	4
Cláusula 3.º - Prazo	4
Capítulo II - Obrigações contratuais	5
Secção I - Obrigações do prestador de serviços	5
Subsecção I - Disposições gerais	5
Cláusula 4.º - Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 5.º - Fases da prestação do serviço.....	6
Cláusula 6.º - Acompanhamento da execução do contrato	6
Cláusula 7.º - Prazo de prestação do serviço	7
Cláusula 8.º - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	7
Cláusula 9.º - Transferência da propriedade	8
Cláusula 10.º - Conformidade e garantia técnica.....	8
Subsecção II - Dever de Sigilo.....	8
Cláusula 11.º - Objeto do dever de sigilo.....	8
Cláusula 12.º - Prazo do dever de sigilo.....	9
Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira	9
Cláusula 13.º - Preço contratual.....	9
Cláusula 14.º - Condições de pagamento.....	9
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	10



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração da Operação de Reabilitação Urbana da ARU de Vila Nova de Cerveira		

Cláusula 15. ^a - Penalidades contratuais	10
Cláusula 16. ^a - Força Maior	11
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira	11
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços.....	12
 Capítulo IV - Caução e Seguros	12
Cláusula 19. ^a - Execução da Caução	12
Cláusula 20. ^a - Seguros	12
 Capítulo V - Resolução de litígios	13
Cláusula 21. ^a - Foro competente	13
 Capítulo VI - Disposições Finais	13
Cláusula 22. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 23. ^a - Comunicações e notificações	13
Cláusula 24. ^a - Contagem dos prazos	13
Cláusula 25. ^a - Legislação aplicável.....	13
 CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	14
Cláusula 26. ^a - Enquadramento	14
Cláusula 27. ^a - Área de estudo	14
Cláusula 28. ^a - Metodologia e faseamento para a elaboração do PERU	14
Cláusula 29. ^a - Informação a disponibilizar pelo Município de Vila Nova de Cerveira.....	15
Cláusula 30. ^a - Apresentação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	16
 ANEXO I AO CE – Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vila Nova de Cerveira	17



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração da Operação de Reabilitação Urbana da ARU de Vila Nova de Cerveira	

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Direto que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a **Elaboração da Operação de Reabilitação Urbana da ARU de Vila Nova de Cerveira**, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **9 (nove) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração da Operação de Reabilitação Urbana da ARU de Vila Nova de Cerveira		

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

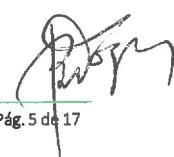
Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de elaborar a **Operação de Reabilitação Urbana (ORU)** da ARU de Vila Nova de Cerveira através do desenvolvimento de um **Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU)**, de acordo com o faseamento que se refere na Cláusula 5.ª deste Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de garantir o cumprimento da legislação aplicável e as demais normas técnicas, designadamente o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, bem como os requisitos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e seus anexos;
- c) Obrigação de entregar a **Operação de Reabilitação Urbana da ARU de Vila Nova de Cerveira** corretamente instruído para a submissão nas entidades competentes com vista à obtenção de pareceres/ autorizações;
- d) Obrigação de prestar toda a assistência técnica necessária à boa e integral compreensão dos elementos fornecidos ao abrigo do contrato;
- e) Obrigação de garantir, durante, a execução dos serviços objeto do contrato, os princípios da ética profissional, isenção, independência e competência;
- f) Obrigação de garantir que os serviços objeto do contrato são necessários e suficientes para a execução dos produtos intermédios e finais indicados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e seus anexos, de acordo com as regras da boa prática técnica e com observância das regras de qualidade exigidas tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam;
- g) Obrigação de, imediatamente após a celebração do contrato, reunir com os técnicos do Município de Vila Nova de Cerveira com intervenção nesta matéria, no sentido de se operacionalizar os serviços objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam;
- h) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato, no edifício Paços do Concelho, sito na praça do Município, 4920-284, Vila Nova de Cerveira, de acordo com a instrução prevista na cláusula 30.ª do presente Caderno de Encargos;



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração da Operação de Reabilitação Urbana da ARU de Vila Nova de Cerveira		

- i) Obrigação de garantir que os técnicos afetos a prestação de serviços objeto do contrato tem as habilitações específicas necessárias;
- j) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Fase I – Caracterização da ARU e Definição das Unidades de Intervenção;
- b) Fase II – Elaboração e entrega do Programa Estratégico da Reabilitação Urbana (PERU);
- c) Fase III – Submissão do PERU ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU) para efeitos de obtenção de parecer de aprovação.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade quinzenal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada ata, redigida pelo prestador de serviços, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser por via e-mail com confirmação) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
4. Todos os relatórios, regtos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração da Operação de Reabilitação Urbana da ARU de Vila Nova de Cerveira		

Cláusula 7.º

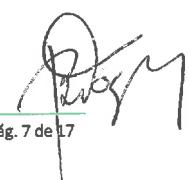
Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na cláusula 30.º deste Caderno de Encargos, no prazo máximo de **9 (nove) meses** a contar da data da celebração do contrato, de acordo com as seguintes fases e datas:
 - a) **Fase I** – Caracterização da ARU e Definição das Unidades de Intervenção, no prazo máximo de **4 (quatro) meses** a contar da data de celebração do contrato;
 - b) **Fase II** – Elaboração e entrega do Programa Estratégico da Reabilitação Urbana (PERU), no prazo máximo de **5 (cinco) meses** a contar da data de aprovação da Fase I;
 - c) **Fase III** – Submissão do PERU ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU) para efeitos de obtenção de parecer de aprovação, a contar da data de aprovação da Fase II.
2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Vila Nova de Cerveira, ou por requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.º

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de **10 (dez) dias** a contar da entrega dos elementos referentes a cada prazo parcelar da execução do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pelo Município de Vila Nova de Cerveira.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração da Operação de Reabilitação Urbana da ARU de Vila Nova de Cerveira		

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Vila Nova de Cerveira, incluindo os direitos autorias sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Nova de Cerveira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa do Município de Vila Nova de Cerveira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração da Operação de Reabilitação Urbana da ARU de Vila Nova de Cerveira		

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Município de Vila Nova de Cerveira, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **14.900,00 € (catorze mil e novecentos euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido na presente cláusula inclui:
 - a) A aquisição do serviço objeto do contrato;
 - b) Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O pagamento do preço a que se refere o n.º 2 da presente cláusula é dividido pelas fases da prestação do serviço previstas na cláusula 5.^a, nos seguintes termos:
 - a) Pela Fase I – **30% do preço contratual**;
 - b) Pela Fase II – **60% do preço contratual**;
 - c) Pela Fase III – **10% do preço contratual**.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração da Operação de Reabilitação Urbana da ARU de Vila Nova de Cerveira	

3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

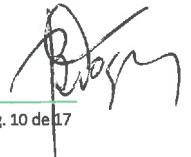
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 10% do preço contratual por cada semana de atraso;
- b) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos, até 10% do preço contratual;
- c) No incumprimento de entrega de qualquer elementos a produzir ao abrigo do contrato, até 10% do preço contratual;
- d) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos, produzidos ao abrigo do contrato, quando não se comprovar total conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, até 10% do preço contratual;
- e) Por todos os danos ou prejuízos causados ao Município de Vila Nova de Cerveira e resultantes de quaisquer erros ou omissões decorrentes dos trabalhos objeto do contrato, até 10% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração da Operação de Reabilitação Urbana da ARU de Vila Nova de Cerveira		

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) No incumprimento de qualquer elemento a produzir ao abrigo do contrato;



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração da Operação de Reabilitação Urbana da ARU de Vila Nova de Cerveira		

- b) No incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato;
- c) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos a produzir ao abrigo do contrato, quando não se comprovar a conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos;
- d) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.º do presente Caderno de Encargos;
- e) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e i).

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.º

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 19.º

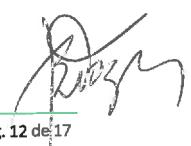
Execução da Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 20.º

Seguros

1. O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer riscos relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo, bem como por todos os danos que possam inviabilizar ou prejudicar o fornecimento e instalação dos objeto do contrato, devendo para isso recorrer à cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:
 - Responsabilidade Civil;
 - A obrigação de indemnizar terceiros;



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração da Operação de Reabilitação Urbana da ARU de Vila Nova de Cerveira		

➤ Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.

2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 15 (quinze) dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.



 MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração da Operação de Reabilitação Urbana da ARU de Vila Nova de Cerveira	

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.^a

Enquadramento

1. O presente documento define as normas técnicas a observar no domínio da elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) que suporta a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática da área de intervenção e das unidades de intervenção definidas.
2. Para além do descrito no presente Caderno de Encargos a elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana referido no número anterior fica sujeito ao Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.
3. A Operação de Reabilitação Urbana sistemática consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público.

Cláusula 27.^a

Área de estudo

A área de intervenção está delimitada no cartograma anexo ao presente Caderno de Encargos e corresponde à Área de Reabilitação Urbana de Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 28.^a

Metodologia e faseamento para a elaboração do PERU

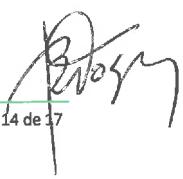
O Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) deve, sem prejuízo do tratamento de outras matérias que sejam tidas como relevantes:

1. 1.ª Fase

- 1.1. Caracterizar da Área de Reabilitação Urbana (ARU);
- 1.2. Definir das Unidades de Execução.

2. 2.ª Fase

- 2.1. Apresentar as opções estratégicas de reabilitação e de revitalização da área de reabilitação urbana, compatíveis com as opções de desenvolvimento do Município;
- 2.2. Estabelecer o prazo de execução da operação de reabilitação urbana;
- 2.3. Definir as prioridades e especificar os objetivos a prosseguir na execução da operação de reabilitação urbana;
- 2.4. Estabelecer o programa da operação de reabilitação urbana, identificando as ações estruturantes de reabilitação urbana a adotar, distinguindo, nomeadamente, as que têm por objeto os edifícios, as infraestruturas urbanas, os equipamentos, os espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, e as atividades económicas;



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração da Operação de Reabilitação Urbana da ARU de Vila Nova de Cerveira		

2.5. Determinar o modelo de gestão da área de reabilitação urbana e de execução da respetiva operação de reabilitação urbana;

2.6. Apresentar um quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de direitos e propor soluções de financiamento das ações de reabilitação;

2.7. Descrever um programa de investimento público onde se discriminem as ações de iniciativa pública, necessárias ao desenvolvimento da operação;

2.8. Definir o programa de financiamento da operação de reabilitação urbana, o qual deve incluir uma estimativa dos custos totais da execução da operação e a identificação das fontes de financiamento.

3. 3.ª Fase

3.1. Remeter ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU) para efeitos de obtenção de parecer de aprovação.

Cláusula 29.º

Informação a disponibilizar pelo Município de Vila Nova de Cerveira

O Município de Vila Nova de Cerveira disponibilizará ao prestador de serviços os seguintes elementos:

1. Cartografia vetorial atualizada, à escala de maior pormenor existente, georreferenciada, em formato dwg ou shapefile;
2. Ortofotomaps;
3. Informação referente a figuras de planeamento, peças escritas e desenhadas, estudos e anteriores programas de apoio para a área;
4. Regulamentos específicos da área;
5. Estudos e projetos em curso ou previstos;
6. Outra informação julgada por pertinente.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Elaboração da Operação de Reabilitação Urbana da ARU de Vila Nova de Cerveira		

Cláusula 30.^a

Apresentação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Todos os elementos produzidos ao abrigo do contrato “**Elaboração da Operação de Reabilitação Urbana da ARU de Vila Nova de Cerveira**”, peças escritas e desenhadas, intermédias ou finais, bem como todos os produtos intermédios e finais, devem ser entregues ao Município de Vila Nova de Cerveira na seguinte forma:

- **2 (dois)** exemplares em papel;
- **1 (um)** exemplar em suporte informático (CD/ DVD).

O presente Caderno de Encargos contém dezassete, todas numeradas e por mim rubricadas.

Vila Nova de Cerveira, 18 de janeiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira



ANEXO I AO CE – Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vila Nova de Cerveira

